

A Casa Civil da Presidência da República e a governança nos colegiados não remunerados da administração pública federal

**Wagner Rosa da Silva
Adriana da Silva Pereira
Amanda Bezerra Bassani**

1. Introdução

A Casa Civil da Presidência da República (CC-PR), nos termos do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, é a coordenadora do Comitê Interministerial de Governança (CIG) que, em conjunto com o Ministério da Economia (ME) e a Controladoria-Geral da União (CGU), tem por finalidade assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal.

O normativo referido explicita conceitos, princípios, diretrizes e mecanismos de liderança, estratégia e controles necessários para o exercício da governança pública, além de incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em linha com essas disposições, o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que organiza a Estrutura Regimental da CC-PR atribui à Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade a competência de acompanhar o funcionamento dos órgãos colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além de apoiar os processos de gestão das estruturas de governança e estratégia do Ministério. A CC-PR, no esforço de racionalização administrativa, conforme se depreende da Exposição de Motivos (EM) nº 19, de 11 de abril de 2020, propôs a edição de ato normativo – consubstanciado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 –, para controlar a proliferação de colegiados, extinguindo aqueles considerados não essenciais e impondo rígidas regras para a criação de novos. Com essas medidas, visa-se evitar a manutenção ou criação de colegiados supérfluos, desnecessários, com resultados desconhecidos ou superposição de atribuições de outras autoridades singulares ou colegiados.

Com efeito, verifica-se no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que foram estabelecidas regras, diretrizes e limitações para colegiados da administração pública federal, fixando não só critérios para a criação, recriação, extinção ou modificação de colegiados, como também regras para a instituição de colegiados interministeriais, sobre a duração das reuniões e votações, além de regras de transparência.

Nesse contexto, o foco do presente trabalho é evidenciar as ações empreendidas, a partir de 2019, pela CC-PR – órgão que atua como peça-chave do Centro de Governo – em relação aos colegiados não remunerados da administração pública federal, visando dar maior racionalidade ao funcionamento desses órgãos, ampliando e sistematizando a transparência de suas ações, estabelecendo critérios e exigências para indicação e designação dos representantes desses órgãos colegiados, definindo competências de seus membros e, com isso, fomentando o controle social.

2. A Casa Civil como parte do centro de governo

Embora não haja uma definição unívoca para Centro de Governo (CG), seguramente há um certo grau de convergência no que concerne à delimitação das funções essenciais que lhe competem. Dentre essas, o assessoramento ao Chefe do Executivo na condução da política de governança da administração pública federal deve ser destacado como uma das funções basilares.

De modo precípua, compete ao Centro de Governo assegurar a coerência das ações dos ministérios setoriais, as quais devem ser vocacionadas a uma estratégia comum e integral – *whole-of-government approach* (Alessandro; Lafuente; Santiso, 2013:56) –, evitando-se a refração de esforços na consecução das políticas públicas e prioridades governamentais. É necessário, ainda, garantir que o âmbito orçamentário-financeiro também esteja alinhado àquela estratégia, por constituir, junto com a governança, os pilares do CG.

Nesse sentido, a CC-PR, à qual cabe assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações governamentais, assume papel fundamental na materialização dos objetivos do CG.

No desempenhar desse papel, a edição do Decreto nº 9.759, de 2019, evidencia o esforço da CC-PR em tornar o funcionamento dos colegiados, de um modo geral, mais eficiente e transparente, o que se mostra de grande relevância tendo em vista que a atuação daqueles possui impactos transversais na elaboração e implementação de diversas políticas públicas. Essa iniciativa, portanto, coaduna-se com a finalidade de uma abordagem *whole-of-government* de CG.

No cenário nacional, o Centro de Governo é constituído, mormente, pelos seguintes órgãos: CC-PR; Secretaria-Geral da Presidência da República (SG-PR); Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV-PR); Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR); ME; e CGU. Ressaltamos, contudo, a existência de duas estruturas colegiadas, no âmbito do CG, que possuem papel fundamental para a coordenação de suas ações: o CIG e a Junta de Execução Orçamentária – JEO, esta última disciplinada pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019.

Atualmente, a esses dois órgãos colegiados agregou-se um terceiro, de caráter transitório, direcionado ao enfrentamento da situação excepcional ocasionada pela pandemia do novo coronavírus: o Comitê de Crise para a Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (Comitê de Crise). Desse modo, a atuação do CG encontra-se, hoje, estruturada em três macro pilares: o primeiro voltado à governança pública - CIG; o segundo direcionado à gestão financeira e orçamentária - JEO; e o terceiro vocacionado especificamente a tratar e monitorar os impactos da Covid-19, uma vez que a magnitude da situação tem demandado respostas coordenadas de várias frentes do Governo Federal - Comitê de Crise. Ressalta-se, por fim, que a governança desses órgãos colegiados (CIG, JEO e Comitê de Crise) é uma atribuição que integra as competências legais da CC-PR.

2.1 Comitê Interministerial de Governança

O CIG é composto pelo Ministro de Estado Chefe da CC-PR, que o coordena; pelo Ministro de Estado do ME; e pelo Ministro de Estado da CGU. Esses Ministérios, em conjunto, devem possibilitar a consecução da finalidade precípua do CIG – a qual coincide com a finalidade global do CG –, que é o assessoramento do Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal.

A criação do CIG ocorreu no contexto da instituição da política de governança da administração pública federal, pelo Decreto nº 9.203, de 2017. Esse diploma normativo atribui ao CIG a competência para propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública ali estabelecidos. Ademais, dentre outras competências, cabe ao CIG aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos respectivos programas e políticas de governança, atribuição que denota a importância do CIG para a governança desses órgãos.

2.2 Junta de Execução Orçamentária

Assim como o CIG, a JEO é um órgão colegiado de assessoramento direto ao Presidente da República, diferenciando-se na medida em que se volta à condução da política fiscal do Governo Federal. A JEO foi instituída por meio do Decreto nº 9.169, de 16 de outubro de 2017, embora sua estrutura tenha sido atualizada posteriormente pelo Decreto nº 9.884, de 2019.

A JEO é composta pelo Ministro de Estado do ME, que a coordena, e pelo Ministro de Estado Chefe da CC-PR. Além disso, é parte integrante da JEO a Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira, a qual, além de membros dos dois Ministérios acima referenciados, conta com a presença de representante da SEGOV-PR.

O objetivo da instituição desse órgão colegiado é preservar o equilíbrio da gestão dos recursos públicos, reduzir incertezas no ambiente econômico e alcançar a sustentabilidade intertemporal do endividamento público, conforme se depreende do art. 1º, do Decreto nº 9.884, de 2019. Em vista do seu escopo de atuação, a JEO representa uma importante instância do CG para garantir que o âmbito orçamentário-financeiro permaneça alinhado às prioridades governamentais.

2.3 Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19

O Comitê de Crise, criado pelo Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, é composto por todos os Ministérios hoje existentes, bem como por outros atores que possuem marcada relevância para a minimização dos impactos socioeconômicos da pandemia. No bojo do Comitê de Crise, instituiu-se, ainda, o seu Centro de Coordenação de Operações (CCOp), cuja atuação operacionaliza as decisões do Comitê. Tanto o Comitê de Crise como o CCOp são coordenados pela CC-PR.

O Comitê de Crise é um órgão colegiado de caráter transitório que possui por objetivo reportar ao Presidente da República a consciência situacional em questões relacionadas à Covid-19.

Além disso, cabe a ele a coordenação das ações dos diversos ministérios em resposta aos impactos decorrentes da pandemia, deliberando acerca de questões estratégicas com o intuito de manter a coerência das referidas ações para o enfrentamento de problemas transversais e multidimensionais. Na atual conjuntura, o Comitê de Crise configura-se como um pilar crucial do CG, uma vez que a sua atuação visa à minimização dos efeitos da pandemia que se disseminam por todos os âmbitos do Governo e da sociedade, repercutindo na performance dos demais pilares.

3. Histórico e providências adotadas

Desde o início de 2019, a quantidade de colegiados existentes no Governo Federal tem sido objeto de questionamento pela sociedade e pelo próprio Governo.

Essa questão ficou evidenciada na CC-PR a partir de vários pedidos de informações encaminhados com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos quais se inquiria acerca da quantidade de colegiados ativos e inativos, além dos órgãos integrantes, representantes, resultados, custos, dentre outras informações¹.

¹ Esses dados podem ser conferidos em pesquisa à página eletrônica específica, gerida pela CGU (<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>), utilizando-se como parâmetros a expressão *colegiados* e especificando-se como órgãos *Casa Civil da Presidência da República*.

Inicialmente, havia uma perspectiva de que o quantitativo desses colegiados estivesse em torno de 700, como amplamente divulgado pela imprensa nacional. Contudo, em relatório extraído do banco de dados do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG), constatou-se, em 30 de abril de 2019, a existência de 2.593 unidades colegiadas registradas. Ressaltamos, todavia, que há ainda a possibilidade de este número estar subestimado, tendo em vista que podem existir colegiados não cadastrados no SIORG, já que cabe aos próprios órgãos setoriais os seus registros².

Na reestruturação dos colegiados, outra questão importante percebida relacionava-se à existência de muitos colegiados inativos, mas que continuavam a figurar nas estruturas dos órgãos da administração pública. Esses colegiados foram considerados inativos ora por terem sido criados sem a respectiva designação de representantes, ora porque, mesmo possuindo membros designados, não se encontrou nenhum sinal de atividade, nem ao menos um registro de reunião realizada.

Nesse contexto, a fim de proporcionar maior racionalidade administrativa e transparência na gestão dos colegiados, o Governo Federal decidiu propor regras mais rigorosas para a manutenção ou criação de colegiados, por meio da edição do Decreto nº 9.759, de 2019.

A EM nº 19, apresentada pelo Ministro de Estado Chefe da CC-PR, que embasou a edição do Decreto, destacou os esforços de racionalização administrativa, a fim de otimizar a aplicação de recursos públicos, buscando controlar “a incrível proliferação de colegiados no âmbito da administração pública federal [...]”. A situação da atividade dos colegiados era tão pouco conhecida, à época, que mesmo para a elaboração da própria EM não foi possível realizar levantamento confiável sobre o total de colegiados existentes e em funcionamento na administração pública federal, quer internos, quer interministeriais.

Assim, para organizar uma base de dados confiável, passível de ser gerenciada, era necessário estabelecer regras claras destinadas a evitar “colegiados supérfluos, desnecessários, de resultados práticos positivos desconhecidos e com superposição de atribuições com as de autoridades singulares ou de outros colegiados”, conforme justificado na referida EM.

Impende notar que alguns dos problemas citados na EM extrapolam a simples medição do gasto com diárias e passagens (eventualmente utilizados por membros dos colegiados), abrangendo também, a título exemplificativo, as dificuldades em se aferir os resultados da participação nesses órgãos, uma vez que a manutenção dos colegiados demanda um grande gasto homem/hora de agentes públicos em reuniões. Acrescenta-se, ainda, o elevado número de normas produzidas por colegiados, sendo que algumas delas criaram sobreposições de competências institucionais face aos órgãos setoriais, gerando passivos judiciais e administrativos.

Diante do exposto, é possível observar que o propósito principal da edição do Decreto nº 9.759, de 2019 foi solucionar os problemas acima apontados, disciplinando, organizando e dando maior transparência à participação e aos atos dos órgãos colegiados que em algum grau podem afetar à formulação e à implementação de políticas públicas.

3.1 As disposições do Decreto nº 9.759, de 2019 para a gestão de colegiados

No que concerne ao Decreto nº 9.759, de 2019, ressaltamos que este fixou prazo para a extinção de colegiados criados por: (a) Decreto; (b) atos inferiores a decreto; e (c) atos de outro colegiado.

² Vide notícia oficial publicada na página eletrônica da SG-PR: *Governo Federal informa a publicação de 61 atos sobre recriação de colegiados*. Disponível em Presidência da República: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2019/julho/governo-federal-informa-a-publicacao-de-61-atos-sobre-recriacao-de-colegiados>.

Estabeleceu ainda a necessidade de ato do Presidente da República, ou seja, Decreto, para a criação de colegiados interministeriais com duração superior a um ano.

Um outro aspecto importante tratado no Decreto foi a delimitação do conceito de colegiado, dispondo que conselhos, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns, salas ou qualquer outra denominação semelhante incluem-se no seu conceito. Realizou também uma delimitação negativa, explicitando que não estão incluídas no seu conceito: (a) as diretorias colegiadas de autarquias e fundações; (b) as comissões de licitação; (c) as comissões de processo administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica objeto da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e; (d) as comissões de avaliação ou de acompanhamento criadas para analisar contratos de gestão.

A fim de padronizar a organização e a participação nos colegiados, o normativo citado dispõe sobre as convocações para reuniões, que deverão especificar o horário de início e o limite para término. Além disso, traz a previsão de que a participação de membros que estejam em outra localidade deverá ocorrer por videoconferência. Outra obrigação estabelecida foi a de tornar obrigatória a divulgação da relação de colegiados no sítio eletrônico de cada órgão, tornando-se em um forte mecanismo de promoção da transparência ativa.

Ademais, foram estabelecidos prazos e procedimentos para os ministérios instruírem processos, antes da data fixada para a extinção do colegiado pelo Decreto 9.759, de 2019, justificando, motivadamente, a manutenção de colegiados, de modo que não houvesse a quebra da continuidade dos trabalhos. Por outro lado, no que tange aos colegiados extintos, tratou também dos prazos para a revogação expressa.

Diante disso, evidencia-se que foi dada a oportunidade para cada órgão da administração pública rever a necessidade de manutenção dos colegiados a ele vinculados, propondo a recriação ou a revogação daqueles que não estavam mais ativos ou para os quais não havia justificativa para a manutenção. A implementação das medidas estabelecidas no referido Decreto foi objeto de orientação e monitoramento pela CC-PR junto aos demais ministérios, seja por meio de ofícios-circulares e e-mails, seja por meio contato telefônico direto com os Chefes de Assessoria Especial de Controle Interno de cada órgão.

3.2 Criação, Manutenção e Revogação Expressa de Atos de Colegiados

A percepção de que não havia um controle efetivo sobre a criação e a manutenção de colegiados, bem como a ausência da análise de aspectos essenciais como os custos e a necessidade de adoção de um processo adequado de gestão, como já mencionado, levou à edição do Decreto 9.759, de 2019 e de outros atos específicos. Assim, a partir de sua vigência, a criação de colegiados passou a observar uma série de critérios, *v.g.*, a exigência de apresentação de justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade para instituição ou manutenção de colegiados na administração pública federal.

No entanto, ainda que a edição de um Decreto tenha uma força normativa própria, para que os órgãos setoriais se engajassem nesse processo, foi necessário que a CC-PR atuasse como CG, promovendo a articulação e coordenação de ações, buscando a aplicação efetiva das medidas previstas.

Como primeiro passo, mostrou-se necessário conhecer a real situação dos colegiados existentes na administração pública para, posteriormente, administrar e promover a racionalidade de sua gestão. Portanto, a CC-PR orientou às áreas governamentais a adoção de três medidas essenciais: a) a análise, pelos ministérios, dos colegiados a eles vinculados para a decisão sobre sua manutenção ou revogação; b) a revogação daqueles colegiados inativos ou que deixaram de atender ao propósito de sua criação; e, c) a recriação/instituição dos colegiados que deveriam ser mantidos, desde que observados os critérios estabelecidos, garantindo a continuidade do trabalho até então realizado.

Nessa perspectiva, os ministérios e demais entidades, seguindo as orientações da Casa Civil, começaram a encaminhar para a Subchefia para Assuntos Jurídicos da SG-PR, as análises com os pedidos relativos à recriação de colegiados. A partir desse momento, uma série de atos foi publicada para regularização dos colegiados existentes, tornando-se uma fonte de aprendizado para os órgãos e se inserindo na rotina de gestão das pastas.

Por outro lado, havia colegiados que não mais atendiam aos objetivos de sua criação, devendo, portanto, ser revogados. Assim, por meio do Decreto nº 9.784, de 7 de maio de 2019, conforme proposto pela CC-PR, foi declarada a revogação de 39 atos referentes a 55 colegiados não remunerados. Em 18 de julho de 2019, outros 323 atos foram revogados, por meio do Decreto nº 9.917. Na sequência, novas revogações foram realizadas, por meio dos Decretos: nº 10.086, de 5 de novembro de 2019 (258 atos); nº 10.087, de 5 de novembro de 2019 (399 atos); nº 10.179, de 18 de dezembro de 2019 (215 atos); nº 10.223, de 5 de fevereiro de 2020 (300 atos); nº 10.346, de 11 de maio de 2020 (302 atos).

Registre-se que, em grande medida, esses atos referem-se direta ou indiretamente a colegiados, materializando os esforços para a retirada do ordenamento jurídico de decretos cuja eficácia tenha sido exaurida ou que estivessem tacitamente revogados; além de simplificar a pesquisa de atos vigentes e reduzir o arcabouço normativo existente, de modo a facilitar o acesso da sociedade às normas.

Após esse período inicial, a revogação de atos que já não são válidos ou com finalidade exaurida tornou-se parte da rotina de gestão dos órgãos, conferindo maior eficiência e transparência aos atos normativos editados pelo Presidente da República e demais autoridades.

3.3 Estimativa de Custos de Colegiados

Uma das novidades inseridas na reestruturação da gestão de colegiados foi a obrigatoriedade de produção de estimativa de custos para a criação ou manutenção desses órgãos. Contudo, considerando a diversidade dos colegiados e as dificuldades relacionadas a esse tipo de cálculo, a CC-PR elaborou a Nota Técnica nº 5, de 2019, por meio da qual estabeleceu parâmetros para a estimativa de custos de colegiados não remunerados. O objetivo foi atender ao disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019 que, remetendo ao art. 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, estabelece a necessidade de instruir a proposta de criação de colegiados interministeriais com a estimativa de custos de deslocamento e do custo homem/hora dos agentes públicos membros de colegiado.

Em síntese, o referido documento sistematiza o procedimento de estimativa de custos de colegiados referente à participação de agentes públicos em reuniões de colegiados não remunerados, indicando: (a) custo horário de participação na reunião; (b) custos de deslocamentos (se houver), ou seja, diárias, passagens e deslocamentos até o local da reunião; e (c) possibilidade de alocação de custo homem/hora utilizados na preparação direta da reunião do colegiado. Contém, ainda, orientação para eventual aferição de custos da reunião, a partir da lista de presença. Apesar de essas orientações terem sido direcionadas especificamente à CC-PR, a Nota Técnica tem servido de referência aos demais ministérios, em especial quando da apresentação de proposta de criação de colegiados, situação em que a estimativa de custos é obrigatória.

3.4 Publicação da Listagem de Colegiados

A fim de ampliar o espaço destinado à transparência ativa, a CC-PR passou a disponibilizar, de forma proativa, o acesso a dados e informações públicas sobre os colegiados dos quais participa.

A divulgação dos colegiados que contam com a participação da CC-PR é realizada mensalmente, desde agosto de 2019, em face da disposição contida no § 3º do art. 8º do Decreto nº 9.759, de 2019. Exemplo dessa publicação está disponível em seu endereço eletrônico³, onde são listados o nome do colegiado, duração (se permanente ou temporário), o ato de criação (espécie, número e data), o tipo de participação (se coordena ou só participa) e qual órgão coordena o colegiado (no caso de mera participação). Tais dados são extraídos do Sistema de Colegiados Não Remunerados da Administração Pública Federal. De forma semelhante, cada ministério tem a obrigação de publicar mensalmente a listagem dos colegiados dos quais participa ou coordena em suas respectivas páginas eletrônicas.

Até este momento, as informações apresentadas em transparência ativa são aquelas consideradas como obrigatórias para atender ao dispositivo legal, relacionadas ao cadastro dos colegiados. Contudo, entendemos que é preciso avançar para a divulgação de outras informações relevantes para o controle social, tais como pauta, lista de presença e atas de reunião. Divulgação que não deve descuidar da preservação de dados e das questões de sigilo institucional.

3.5 A qualificação de membros dos colegiados e o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019

Em termos de apuração da qualificação profissional para a ocupação de cargos e funções na administração pública federal, o Decreto nº 9.727, de 2019, representou um importante instrumento de governança para a ocupação de cargos no Governo Federal, sobretudo por dispor sobre critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE).

A idoneidade moral, reputação ilibada e perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado configuram critérios gerais para a ocupação de DAS ou FCPE. Adicionalmente, os indicados não podem ter sido enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do seu inciso I do caput do art. 1º.

A título de esclarecimento, destacamos que os cargos em comissão do Poder Executivo são escalonados em 6 níveis, sendo o nível 1 o menor deles, e o 6 o maior, voltado a funções de maior complexidade. A partir do nível 2, há regras específicas para ocupação, tanto para DAS como para FCPE.

Para os níveis 2 e 3, além das regras gerais, deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios: (a) possuir experiência de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; (b) ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo, por no mínimo um ano; (c) possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; (d) ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial-general; ou (e) ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para a qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Para a ocupação de DAS e FCPE de nível 4, os pré-requisitos aumentam, exigem-se: três anos para experiência profissional; dois anos para ocupação de cargo em comissão anteriormente; ou formação acadêmica com título de especialista, mestre ou doutor em área correlata.

³ <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/colegiados/colegiados-cc-pr.pdf>

Nos casos de DAS e FCPE de níveis 5 e 6, os pré-requisitos elevam-se ainda mais, impondo-se: cinco anos para experiência profissional; três anos para ocupação de cargo em comissão anteriormente; ou formação acadêmica com título de mestre ou doutor em área correlata.

Os critérios anteriormente explicitados devem ser comprovados para a nomeação ou designação, sendo que somente Ministros de Estado podem dispensar sua exigência, desde que devidamente justificado, demonstrando-se a conveniência da dispensa em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Nesse sentido, entendemos que a instituição dessas regras pelo mencionado Decreto deve ser vista como modelo para a busca de uma proposta de qualificação adequada à participação em colegiados, pois os representantes, tanto do Estado quanto da sociedade civil, devem possuir as condições necessárias para o desempenho da função que lhes foi atribuída.

3.6 Proposta de regulamentação para a participação em colegiados

Atualmente, encontra-se em tramitação proposta de ato normativo (portaria) que dispõe sobre os critérios a serem observados para a indicação, designação e participação de representantes da CC-PR em colegiados interministeriais não remunerados.

Na referida proposta, são estabelecidos critérios mínimos para indicação de agente público ou representante da sociedade civil para integrar colegiado, em consonância com as disposições específicas para preenchimento de cargo previstas no Decreto nº 9.727, de 2019, e com as declarações apresentadas quando da posse na função pública ou com outros critérios que evidenciem habilitação para o desempenho da função naquele colegiado específico. Estabelece-se ainda que o processo de indicação deverá ser encaminhado à autoridade responsável pela designação, instruído com os documentos e declarações que comprovem a adequação às exigências previstas em ato normativo.

A regulamentação proposta dispõe também sobre as competências do coordenador ou presidente do colegiado, a quem caberá instruir processo ou sistema específico, com vistas a manter atualizados: (a) a relação dos órgãos, entidades e organizações da sociedade civil que compõem o colegiado; (b) as competências do colegiado; (c) os atos normativos que o regem; (d) os membros titulares, suplentes e convidados permanentes que compõem o colegiado; e (e) as informações que serão disponibilizadas em transparência ativa.

Além disso, o coordenador deverá elaborar plano de trabalho para as atividades do colegiado com a programação das reuniões ordinárias, das atividades a serem desenvolvidas em cada período que antecede as reuniões e com a alocação dos membros em cada atividade. Deverá também confeccionar a lista de presença, a memória das reuniões, aferir os custos de cada reunião e elaborar o relatório anual e final com balanço das atividades do colegiado.

Consta, ademais, a previsão de disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento dos colegiados não remunerados interministeriais, visando acompanhar o funcionamento desses órgãos e incrementar a transparência ativa.

A regulamentação também busca contribuir para a padronização do processo de participação e organização dos colegiados ao propor modelos de: (a) Declaração de qualificação; (b) Termo de compromisso de capacitação; (c) Declaração de Idoneidade, Integridade e Conduta; (d) Termo de aceite para inclusão do número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em sistema de gestão de colegiados não remunerados; (e) Lista de Presença (preferencialmente informatizada); e (f) Memória de Reunião.

A Declaração de Qualificação, além dos dados de identificação do indicado (nome, CPF, órgão de lotação e cargo) e do colegiado para o qual foi indicado, registra se aquele é servidor público em exercício em área que atua diretamente em políticas públicas relacionadas ao tema do colegiado e também se possui as qualificações necessárias para desempenhar as atividades demandadas.

O Termo de Compromisso de Capacitação explicita o compromisso de: (a) realizar capacitação específica sobre ética, gestão, governança, políticas públicas, regulação ou tema relacionado à área finalística do colegiado, dentro de 90 dias a partir da publicação da designação, em cursos que totalizem carga horária mínima de 40 horas; e (b) apresentar ao responsável pela indicação ao colegiado, em até 30 dias após o término da capacitação realizada, o comprovante de conclusão.

A Declaração de Idoneidade, Integridade e Conduta traz afirmações sobre: (a) não estar respondendo a processo ou ter sido condenado na esfera criminal; (b) não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar; (c) não constar da relação de inabilitados para a função pública, publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União; (d) não constar como responsável no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, gerido pela CGU; (f) ter conhecimento das regras gerais da administração pública federal referentes à atuação de agentes públicos ou equiparados, em especial a legislação ali elencada; (g) ter conhecimento do normativo específico do colegiado para o qual está sendo designado, bem como das regras gerais que tratam de colegiados não remunerados da Administração Pública Federal; e (h) zelar pela confidencialidade e sigilo das proposições em andamento e dos documentos relativos aos atos preparatórios do colegiado enquanto não foram publicados.

Em tal Declaração ainda há o compromisso de comunicar tempestivamente ao superior imediato caso incorra, após a indicação ao colegiado, em alguma das situações ali elencadas.

Por meio do Termo de Aceite para inclusão de CPF em sistema de gestão de colegiados não remunerados, o indicado concorda em disponibilizar o seu número de CPF para cadastramento nesse sistema, enquanto durar sua participação em colegiado não remunerado interministerial. Adicionalmente, autoriza o uso do referido Termo para todos os colegiados não remunerados interministeriais que faça parte, enquanto pelo menos um deles permaneça ativo.

O modelo de Lista de Presença traz as informações que poderão ser divulgadas em transparência ativa, inclusive autorização do participante para tal. O modelo para Ata de Reunião visa uniformizar a forma de registro das reuniões e contempla informações relacionadas a: (a) dados do colegiado; (b) dados da reunião; (c) membros presentes; (d) demais participantes; (e) pauta da reunião; (f) deliberações; (g) encerramento da reunião; e (h) assinaturas eletrônicas.

Desse modo, a organização dos colegiados, por meio da regulamentação e adoção dos modelos anteriormente apontados, possibilitará não apenas padronizar o processo, como facilitará o acesso a informações pelos usuário, uma vez que permite a consulta e a extração de dados, a identificação dos participantes de determinado colegiado e o conhecimento das discussões em andamento, proporcionando uma excelente ferramenta de transparência ativa.

4. O sistema de colegiados não remunerados

Em face da ausência de informações padronizadas e confiáveis para a gestão dos colegiados não remunerados, idealizou-se, em conjunto com a área de tecnologia da informação da CC-PR, um sistema informatizado composto por módulos, com a finalidade de se implementar de forma ágil uma ferramenta de gestão. Esse sistema foi designado de Sistema de Colegiados não Remunerados da administração pública federal.

De início, foram especificados sete módulos: Pré-cadastro, Colegiados, Membros, Usuários, Órgãos, Reuniões e Relatórios.

O módulo PRÉ-CADASTRO possui a função de auxiliar na elaboração de atos normativos que visam à criação, alteração, recriação ou extinção de colegiados. A partir das informações alimentadas pelo usuário da instituição coordenadora do colegiado, será possível gerar arquivos editáveis, com minutas de: (a) ato normativo; (b) exposição de motivos; (c) estimativa de custos; e (d) *checklist* de conformidade com as exigências dos Decretos nº 9.191, de 2017 e nº 9.759, de 2019. No entanto, atualmente, o desenvolvimento deste módulo está suspenso, o que não impede a sua reavaliação e retorno no futuro.

O módulo COLEGIADOS é, de fato, o cerne do sistema e permite a alimentação parametrizada de informações do colegiado, a partir das exigências dos Decretos nº 9.191, de 2017 e 9.759, de 2019. Neste módulo, há um campo designado *informações*, em que se discriminam o nome do colegiado, tipo, sigla, competências, número no SIORG, natureza, situação, custo estimado, dentre outros. Outro campo existente é o de *atos*, no qual se indicam o número e o tipo do ato normativo, além do local de publicação e o respectivo link para acesso. Por fim, o campo *composição*, o qual traz a relação dos órgãos e subórgãos que integram o colegiado, o tipo de participação, quem faz a função de secretaria-executiva, e se o membro tem direito a voto ou se participa somente como convidado. Ressaltamos que os membros titulares e suplentes são cadastrados neste momento.

Atualmente, está disponível um módulo específico que permite o cadastramento de PESSOAS, no qual são cadastrados os membros dos colegiados. Neste módulo, a chave para inserção de dados é o número do CPF junto à Receita Federal do Brasil. Este parâmetro é único e traz, automaticamente, o nome do membro, conforme registrado naquela base oficial. Assim, evitam-se incorreções ou abreviações que possam levar a nomes incorretos e duplicidades com homônimos. De forma semelhante, há o módulo de USUÁRIOS, em que são cadastrados os usuários do sistema, que podem usufruir de um dos três perfis a seguir: (a) leitor de colegiados – apenas consultivo, pois não detém perfil que possibilite a alteração ou inserção de informações; (b) produtor de colegiados – são os que detêm perfil que possibilita a alteração e a criação de novos colegiados, por órgão habilitado; e (c) gestor de colegiados – acesso *master*, perfil que possui acesso total e a quem compete a concessão dos demais perfis no âmbito do ministério habilitado.

No Módulo ÓRGÃOS, é possível realizar o cadastramento de instituições da esfera estadual, municipal e da sociedade civil. Neste último caso, não se exige como chave o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), uma vez que tal exigência poderia inviabilizar o cadastro de órgãos da sociedade civil que não estão devidamente formalizados.

Ainda não foi desenvolvido um módulo REUNIÕES, que é a implementação mais aguardada, pois permitirá o gerenciamento, de fato, das reuniões realizadas, bem como do atendimento ou não das disposições quanto à periodicidade e produtos a serem apresentados. Há expectativa também de automatizar a lista de presença, as atas de reunião e a estimativa de custos de participação em cada reunião.

Para a extração de informações do Sistema de Colegiados, há uma integração com o Sistema de Informações e Monitoramento da Presidência da República (SIMP-PR), cuja base é atualizada a cada 30 minutos, o que possibilita a extração de dados em formato excel. Essa funcionalidade permite a realização de diferentes análises, fomentando a transparência e o controle social, pois o cidadão, sem a necessidade de senha, poderá obter esses dados sistematizados e efetuar as mais diferenciadas análises. A partir do SIM-PR, é possível também a formatação de RELATÓRIOS distintos com quaisquer das informações existentes na base de dados, utilizando-se, por exemplo, das funcionalidades do excel. Todavia, ainda não estão disponíveis relatórios pré-formatados.

Salientamos que o cadastramento efetivo de colegiados foi iniciado com aqueles integrados por membros da CC-PR. Ato contínuo, foram inseridos aqueles cujos atos de criação/recriação ocorreram a partir de 2019. Em paralelo, tal listagem foi apresentada aos ministérios, solicitando-se o cadastramento de servidores para essa funcionalidade específica. A partir daí, os ministérios passaram a atualizar os colegiados por eles coordenados.

A rotina de atualização do sistema se inicia com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) do ato de criação ou alteração do colegiado. Outro momento para atualização é quando da publicação dos atos de designação dos membros titulares e/ou suplentes, destacando que cabe ao ministério coordenador a atualização dos dados de cada colegiado sob sua responsabilidade no sistema. Para o desempenho desta atividade, cada ministério deve designar os servidores que serão habilitados, os quais são denominados de pontos focais.

Além dos pontos focais, o coordenador de cada colegiado possui atribuições específicas em relação à alimentação do sistema, conforme consta da proposta de regulamentação do fluxo de colegiados: (a) instruir processo ou sistema específico, isto é, manter atualizadas as informações referentes à relação dos órgãos, entidades e organizações da sociedade civil que integram o colegiado; as competências do colegiado; os atos de normativos que o regem; os membros titulares, suplentes e convidados que compõem o colegiado; e as informações que serão disponibilizadas em transparência ativa; (b) elaborar plano de trabalho para as atividades do colegiado, contemplando a programação das reuniões ordinárias, respeitada a periodicidade mínima estabelecida em normativo específico; as atividades a serem desenvolvidas em cada período que antecede às reuniões; e a alocação dos membros em cada atividade, com indicação do respectivo quantitativo de horas previstas (esta última ação, ainda se encontra em discussão); (c) elaborar lista de presença de cada reunião, conforme modelo disponibilizado no sistema; (d) elaborar memória de reunião, disponibilizando-a para revisão e assinatura dos membros; (e) aferir o custo de cada reunião do colegiado não remunerado interministerial, por meio da opção disponível em sistema eletrônico específico (de forma semelhante à alocação de membros, esta ação ainda se encontra em discussão no âmbito da CC-PR); (f) promover a transparência ativa dos atos de competência do colegiado não remunerado interministerial; (g) elaborar relatório anual contendo o balanço das atividades do colegiado não remunerado interministerial permanente e avaliação sobre a pertinência de sua continuidade; e (h) elaborar relatório final contendo o balanço das atividades do colegiado não remunerado interministerial temporário.

É facultado ao coordenador delegar a execução dessas atribuições a um servidor específico ou, dependendo do colegiado, ser instituída uma secretaria-executiva que irá adotar as providências necessárias para manter as informações atualizadas e demais atos necessários para a sua gestão.

Como se pode observar, trata-se de sistema em desenvolvimento, mas cujas funcionalidades já implementadas têm grande potencial para incrementar não só a transparência pública, como também a gestão desses órgãos colegiados não remunerados. A interação da CC-PR com os demais ministérios para tratar da racionalização dos colegiados não remunerados tem sido uma constante, precedendo, inclusive, ao comando presidencial neste sentido.

Acrescenta-se, por fim, que a criação desse tipo de arcabouço normativo permite padronizar a atuação de diferentes órgãos na gestão de colegiados, difundir a cultura do controle e incorporar boas práticas de governança.

4.1 Utilização do Sistema de Colegiados não Remunerados na CC-PR

Em levantamento realizado pelo Sistema de Colegiados, em 26 de agosto de 2020, constatou-se que a CC-PR integra 148 colegiados não remunerados (30 são temporários e 118 permanentes).

Dos colegiados permanentes, o Ministro da CC-PR é titular em 26, dos quais coordena 9, a saber: (a) Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; (b) Comissão Mista de Reavaliação de Informações; (c) Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19; (d) Comitê Federal de Assistência Emergencial; Comitê Interministerial de Governança; (e) Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima; (f) Conselho Nacional de Biossegurança; (g) Conselho para a preparação e o acompanhamento do processo de acessão da República Federativa do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (Conselho Brasil-OCDE); e (h) Conselho Superior de Cinema.

A partir das periodicidades estabelecidas para as reuniões, foi possível identificar a previsão de 31 reuniões ordinárias em colegiados presididos pelo Ministro da CC-PR, durante um ano, além de outros dois, Comitê de Crise e Conselho Nacional de Biossegurança, que não há periodicidade definida, ou seja, as reuniões são realizadas *por convocação*. Da mesma forma, são previstas 33 reuniões anuais em colegiados outros 12 colegiados integrados pelo Ministro da CC-PR, que também participa de mais seis colegiados se reúnem *por convocação*.

O colegiado com menor quantidade de membros é a Junta de Execução Orçamentária, com dois membros (Ministros do ME e da CC-PR), sem a possibilidade de suplentes, conforme se depreende do art. 3º do Decreto nº 9.884, de 2019. Por outro lado, o colegiado com maior número de membros é coordenado por uma das áreas da CC-PR, o Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise, o qual, nos termos da Portaria nº 196, de 20 de abril de 2020, conta com mais de 250 membros, entre titulares e suplentes.

Apenas um dos 148 colegiados da CC-PR é interno, o Comitê de Governança, criado por meio da Portaria nº 2.298, de 27 de setembro de 2019. Nesse colegiado, os membros são natos, ou seja, foram designados no próprio ato de criação do colegiado, que são os titulares e respectivos substitutos das seguintes áreas: (a) Secretaria-Executiva; (b) Assessoria Especial; (c) Gabinete do Ministro; (d) Secretaria Especial de Relacionamento Externo; (e) Secretaria Especial de Relações Governamentais; (f) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais; e (g) Subchefia de Articulação e Monitoramento. O Comitê de Governança da CC-PR tem caráter consultivo e suas reuniões, que demandam maioria simples, são trimestrais.

Compete ao mencionado Comitê de Governança: (a) auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017; (b) incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; (c) promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e suas resoluções; (d) aprovar estudos técnicos sobre temas de sua competência; (e) aprovar medidas de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos; (f) elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade das medidas de simplificação de serviços públicos e desburocratização apresentadas por meio do Simplifique!, instituído pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017; (g) estabelecer diretrizes sobre o trâmite que deverá ser adotado pelas unidades da CC-PR na análise das solicitações do Simplifique!; (h) posicionar-se sobre as demandas do Simplifique!, que lhe forem submetidas; (i) estabelecer diretrizes, metodologias e mecanismos para gestão de riscos; (j) apoiar e acompanhar a implementação do Programa de Integridade; e (k) avaliar as propostas de plano de integridade e submetê-las à aprovação pelo Ministro de Estado Chefe da CC-PR.

A partir das informações registradas no Sistema de Colegiados, foi possível executar, rapidamente, o levantamento acima citado, bem como calcular o comprometimento da disponibilidade do Ministro da CC-PR para participar de reuniões. Isso demonstra a capacidade do sistema em dispor de informações fundamentais para a análise da participação, especialmente de dirigentes de alto escalão, em futuros colegiados, pois ao figurar como membro de diversos colegiados, a sua agenda poderá ser inviabilizada ou o colegiado prejudicado pela ausência de participação.

4.2 Divulgação

A divulgação do cadastro completo dos colegiados, seus atos de criação e designação, bem como informações sobre o andamento de suas atividades será o principal produto do sistema de colegiados não remunerados e se tornará uma ferramenta essencial ao controle social e à gestão desses órgãos.

A partir dessas informações, será possível identificar a quantidade de colegiados em que cada servidor atua, os custos estimados desses colegiados, os produtos previstos e os entregues, dentre as inúmeras possibilidades de análise a partir desses dados consolidados e parametrizados.

4.3 Próximos Desafios

O grande desafio que se apresenta para o sucesso da implantação desse modelo de gestão de colegiados é conseguir a disponibilidade da área de tecnologia de informação para a finalização do sistema. A expectativa inicial era colocá-lo em produção ainda em 2019, contudo, apesar dos avanços ocorridos, até o presente momento, a tarefa ainda não foi concluída. Esse compasso lento de desenvolvimento impacta também a sua regulamentação, cuja conclusão está prevista para ocorrer ainda no presente exercício.

A avaliação pelos Comitês Ministeriais de Governança da qualidade e impacto da participação dos representantes dos ministérios em órgãos colegiados não remunerados poderá trazer aos gestores elementos importantes para nortear a decisão em integrar ou não mais de um órgão colegiado, quando da proposição de sua criação.

5. Conclusão

O Sistema de Colegiados não remunerados da Administração Pública Federal vem atender a anseios da sociedade brasileira e também da administração pública federal, ao tempo em que resolve duas questões essenciais: a consolidação dos dados, de forma padronizada e em transparência ativa, bem como a manutenção dessas informações sempre atualizadas.

Depois de transcorrido quase dois anos do início dos trabalhos, já foi possível observar que: (a) de fato, houve redução dos colegiados existentes antes de 2019, tendo em vista que mais de 1.500 atos já foram revogados; (b) ainda não há informações disponíveis sobre a estimativa de custos específica desses colegiados, o que deve ocorrer com a alimentação incremental do sistema informatizado; (c) os esforços de alimentação do sistema informatizado foram concentrados em colegiados interministeriais, mas o sistema está preparado para gerir informações de colegiados internos, o que já ocorre na CC-PR e em parte dos ministérios setoriais; e (d) houve significativo incremento na transparência quanto à quantidade de colegiados existentes, sua composição, atribuições e produtos esperados.

A luz trazida à questão dos colegiados, como consequência do incremento da transparência e do controle social, continuará a exigir aprimoramentos na gestão, com a demonstração, *v.g.*, da efetiva alocação de recursos e dos produtos esperados desses colegiados.

Representaria um incremento à governança, a avaliação anual, pelos Comitês Ministeriais de Governança, da efetividade e dos resultados dos colegiados em que aquelas áreas atuaram no exercício.

Esses produtos, ao final, poderiam fomentar o aprimoramento não só dos regramentos que estão sendo propostos para o funcionamento desses órgãos colegiados, como também serem utilizados para a avaliação da efetividade no alcance dos propósitos de sua criação.

Como ocorre em grande parte das instituições públicas, a avaliação da efetividade é um desafio imposto ao gestor. Acreditamos, todavia, que a disponibilização de instrumentos que permitam a obtenção de informações confiáveis e atualizadas é o primeiro passo para que os colegiados não remunerados também possam ser avaliados, além de ser um mecanismo fundamental para a promoção da transparência pública.

Bibliografia

- Alessandro, Martín; Lafuente, Mariano; Santiso, Carlos (2013), "The Role of the Center of Government: a Literature Review", in IDB Technical Note, Inter-American Development Bank. Acesso em 23 de agosto de 2020, disponível em <https://publications.iadb.org/en/role-center-government-literature-review>
- BRASIL. (18 de maio de 1990). *Lei Complementar nº 64*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp64.htm
- BRASIL. (18 de novembro de 2011). *Lei nº 12.527*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
- BRASIL. (1º de agosto de 2013). *Lei nº 12.856*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- BRASIL. (17 de julho de 2017). *Decreto nº 9.094*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm
- BRASIL. (16 de outubro de 2017). *Decreto nº 9.169*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9169.htm
- BRASIL. (1º de novembro de 2017). *Decreto nº 9.191*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm
- BRASIL. (22 de novembro de 2017). *Decreto nº 9.203*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm
- BRASIL. (2 de janeiro de 2019). *Decreto nº 9.678*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9678.htm
- BRASIL. (15 de março de 2019). *Decreto nº 9.727*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9727.htm
- BRASIL. (11 de abril de 2019). *Decreto nº 9.759*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9759.htm
- BRASIL. (7 de maio de 2019). *Decreto nº 9.784*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9784.htm
- BRASIL. (27 de junho de 2019). *Decreto nº 9.884*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9884.htm
- BRASIL. (18 de julho de 2019). *Decreto nº 9.917*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9917.htm
- BRASIL. (5 de novembro de 2019). *Decreto nº 10.086*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10086.htm
- BRASIL. (5 de novembro de 2019). *Decreto nº 10.087*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10087.htm

- BRASIL. (18 de dezembro de 2019). *Decreto nº 10.179*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10179.htm
- BRASIL. (5 de fevereiro de 2019). *Decreto nº 10.223*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10223.htm
- BRASIL. (16 de março de 2020). *Decreto nº 10.277*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10277.htm
- BRASIL. (11 de maio de 2020). *Decreto nº 10.346*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10346.htm
- BRASIL. (27 de setembro de 2019). *Portaria nº 2.298*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.298-de-27-de-setembro-de-2019-218828129>
- BRASIL. (11 de abril de 2019). *Exposição de Motivos nº 19/CC/PR*. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Exm/Exm-Dec-9759-19.pdf
- BRASIL. (02 de julho de 2019). *Governo Federal informa a publicação de 61 atos sobre recriação de colegiados*. Acesso em 17 de agosto de 2020. Disponível em Presidência da República: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2019/jullho/governo-federal-informa-a-publicacao-de-61-atos-sobre-recriacao-de-colegiados>
- BRASIL. (2020). Acesso à Informação – busca de pedidos e respostas. Acesso em 07 de agosto de 2020, disponível em Controladoria-Geral da União: <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>
- BRASIL. (2020). Acesso à Informação – participação social. Acesso em 28 de agosto de 2020, disponível em Presidência da República: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/colegiados/colegiados-cc-pr.pdf>.

Resenhas biográficas

Wagner Rosa da Silva. Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Goiás (1987), Especialização em Economia (*Minerva Program*), pelo *Institute of Brazilian Issues*, George Washington University, Washington, USA (2013). Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União - CGU desde 1996. Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional de 2001 a 2007, Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU de 2007 a 2016; Corregedor-Adjunto da Área de Infraestrutura da Corregedoria-Geral da União da CGU, de 2016 a 2019; e Coordenador-Geral de Governança da Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, a partir de 2019. Atuação na área de auditoria, prevenção à corrupção, correição, controles internos e governança, tendo realizado capacitação na George Washington University, Washington, USA, em 2009 e 2013; treinamento na *International Anti Corruption Academy*, Laxemburg, Áustria, em 2011 e 2013. Experiência em trabalhos em articulação com os demais Órgãos de Defesa do Estado, desde 1997, a exemplo do Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Federal, Advocacia-Geral da União e Tribunal de Contas da União. Em 2010 foi homenageado com a Medalha de Defesa Civil Nacional, em face dos serviços prestados ao País nessa área. Atuação na coordenação técnica dos trabalhos de auditoria desenvolvidos pela CGU nas obras de infraestrutura integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento, bem como daquelas destinadas à realização das Copa do Mundo de Futebol 2014. Atuação na supervisão das atividades de corregedoria dos órgãos e entidades federais vinculadas aos seguintes ministérios: Meio Ambiente, Cidades, Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações, Defesa, Integração Nacional, Minas e Energia, Transportes. Integrou equipe CGU de aplicação da Lei Anticorrupção para empresas privadas, atuando em diversas comissões de negociação de acordos de leniência. Possui as

seguintes certificações internacionais: (a) pelo Institute of Internal Auditors (IIA) como *Certified Government Auditing Professional - CGAP* e *Certification in Control-Self Assessment - CCSA*; (b) pela Society of Corporate Compliance and Ethics como *CCEP-I Certified Compliance and Ethics Professional – International -CCEP-I* e (c) pela Trace Internacional, como *Trace Anti-Bribery Specialist Accreditation – TASA*. Contato: Casa Civil da Presidência da República. Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Sala C-4. 70150-900 - Brasília – DF. Brasil. Email: wagner.silva@presidencia.gov.br.

Adriana da Silva Pereira. Graduada em Administração pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (1992), MBA Controller pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI (2005), Especialização em Análise e Políticas Públicas pela Universidade de Brasília (2018), Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento pela Escola Nacional de Administração Pública (2020). Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério da Economia desde 2003. Chefe de Gabinete da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social de 2007 a 2009, Coordenadora-Geral de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de 2010 a 2013; Assistente técnico na Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República de 2013 a 2016; Técnica da Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de 2016 a 2018 e em exercício na Coordenação-Geral de Governança da Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, a partir de 2019. Experiência na área de gestão e assessoramento a dirigentes públicos. Participação na coordenação de programas sociais para crianças e idosos em situação de vulnerabilidade social. Atuação na articulação entre diferentes pastas ministeriais no monitoramento de programas definidos como prioritários para a Presidência da República. Atuação no acompanhamento e análise das ações de controle externo, buscando o aprimoramento da governança pública. Contato: Casa Civil da Presidência da República. Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Sala C-4. 70150-900 - Brasília – DF. Brasil. Email: adriana.pereira@presidencia.gov.br.

Amanda Bezerra Bassani. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES (2012). Mestre em Direito das Empresas pelo Instituto Universitário de Lisboa – ISCTE, Portugal (2016), com pesquisa realizada na Albert-Ludwigs-Universität Freiburg, Alemanha (Bolsista Erasmus+). Dissertação desenvolvida na área de Governança Corporativa e Compliance, concluindo o mestrado com diploma de mérito e prêmio de melhor aluna finalista (ISCTE-CGD). Doutoranda em Ciências Jurídico-Empresariais pela Universidade de Lisboa, Portugal, com curso de formação avançada concluído em 2018. Servidora pública federal desde 2008, com exercício na Procuradoria Federal do Espírito Santo junto à UFES. Desde 2019, atua como Assessora na Coordenação-Geral de Conformidade da Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, desenvolvendo atividades relacionadas às áreas de conformidade e integridade pública, governança, gestão de riscos e desenvolvimento de projetos. Atua, ainda, no assessoramento à Coordenação do Grupo de Trabalho para a consolidação das estratégias de governança e gestão de riscos do Governo Federal em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19. Contato: Casa Civil da Presidência da República. Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Sala C-4. 70150-900 - Brasília – DF. Brasil. Email: amanda.bassani@presidencia.gov.br